Os Direitos Políticos na CF/1988

1. Direito ao Sufrágio

- Direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e de ser votado (capacidade eleitoral passiva);
- No caso da CF/1988, há uma combinação de critérios de lição para representantes e de participação popular direta em algumas decisões.
- 1.1. Universalidade do Sufrágio
 - Reconhecido a todos os nacionais, sem distinção prévia de qualquer natureza
 - Vedação de critérios que impliquem sufrágio restrito (censitário; capacitário; ou de gênero)
- 1.2. Capacidade eleitoral ativa e alistamento
 - α) Facultativa 16 anos; idosos; analfabetos (TSE também portadores de deficiência grave)
 - b) Obrigatória maiores de 18 anos (obrigatoriedade de alistamento e comparecimento; não propriamente de votar)
 - Parágrafo 20. art. 14 São inalistáveis os estrangeiros e, transitoriamente, os conscritos.

• 1.3. Voto Direto

• Imediatidade do voto = eleitor vota diretamente em candidatos ou partidos, sem mediação de instância intermediária ou colégio eleitoral

• 1.4. Voto livre e secreto

- Necessidade de proteção por parte do Estado (deveres de proteção dimensão objetiva dos direitos fundamentais) de modo a promover medidas que garantam o exercício sigiloso do voto (também com relação a terceiros)
- Obrigação de promover medidas de prevenção de interferências indevidas na liberdade de exercício do voto mediante abuso do poder econômico; fraude ou corrupção
 - Sistema constitucional estabelece ação para impugnação de mandato por esse motivos (parágrafo 10, art. 14)
 - Hipótese de Dupla Vacância:
 - Nivel Federal Art. 81, parágrafo 1o.
 - TSE não se trata de norma de reprodução obrigatória
 - Lei 13.165/2015 estabelece regra geral

2. Plebiscito, Referendum e Iniciativa Popular (Lei 9.709/1998)

- 2.1. Hipóteses de Aplicação
 - Plebiscito
 - Referendum
 - Condição suspensiva atribuição de eficácia ainda não reconhecida;
 - Condição Resolutiva retirar eficácia provisoriamente conferida
 - Iniciativa Popular
- * Plebiscito e referendum dependem de convocação pelo Congresso (art. 49, XV);
- * Iniciativa popular
 - Além dos requisitos do parágrafo 1o. Do art. 61, lei 9.709/98 condiciona seu exercício a proposta de assunto único;
 - Por outro lado, impede rejeição por motivo puramente formal;
 - Regimento da Câmara afirma que não haverá arquivamento de proposição oriunda de Iniciativa Popular

3. Elegibilidade e Inelegibilidade

- 3.1. Requisitos para a elegibilidade art. 14, parágrafo 30.
 - Nacionalidade;
 - Exercício pleno de direitos políticos;
 - Alistamento eleitoral;
 - Domicílio eleitoral;
 - Filiação partidária;
 - Idade mínima
- 3.2. Inelegibilidade
 - α) Absoluta parágrafo 4o. (inalistáveis e os analfabetos);
 - b) Relativa parágrafo 7o. (cônjuge e parentes para sucessão de cargos do executivo); parágrafo 8o. (militares); parágrafo 9o. (questões ligadas à moralidade e probidade da administração "Lei da Ficha Limpa" LC 135/2010)